



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 23, incisos IV e VI, e 147 e seguintes de seu Regimento Interno e em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.00186/2019-79, julgada na 17ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2019;

Considerando que a justiça e a segurança são valores supremos, contemplados e garantidos pela Constituição Federal;

Considerando que a efetividade da segurança pública é da responsabilidade do Estado e dos órgãos que compõem o Sistema de Justiça;

Considerando que é atribuição Constitucional conferida ao Ministério Público, *ex vi* do artigo 129, inciso VII, da Carta da República de 1988, o exercício do Controle Externo da Atividade Policial, a qual compreende entre seus objetivos a otimização dos Procedimentos de Investigação Policial para a consecução dos fins colimados pela Justiça Criminal;

Considerando que é fundamental a adoção de medidas positivas pelo Poder Público no sentido de promover a efetiva Segurança Pública da população;

Considerando que para atingir resultados mais eficientes e ordenados na esfera da Segurança Pública, o Ministério Público, como instituição regida pelos princípios da unidade e da indivisibilidade, segundo preceitua o § 1º do artigo 127 da Constituição Federal, deve agir de forma integrada e em harmonia com técnicas e métodos difundidos entre todas as unidades da federação e que garantam a maior proteção dos bens jurídicos por ele tutelados;

Considerando que o aumento no número de violência é generalizado em todo o país, desde as menores cidades do interior até os grandes centros urbanos, e que é de suma importância a integração da atuação do Ministério Público brasileiro no sentido de proteger o direito fundamental à liberdade e à segurança pública;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando a importância do planejamento conjunto de ações e da adoção de estratégias comuns pelos órgãos que compõem o Sistema de Justiça, para a plena eficácia dos programas voltados à efetividade da segurança pública;

Considerando a existência de outras experiências bem-sucedidas de articulação transversal de órgãos públicos para a consecução de fins específicos, a exemplo da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP.

Art. 2º A ENASP tem como objetivos planejar e implementar a coordenação de ações e metas, em âmbito nacional, para cuja execução haja necessidade de conjugação articulada de esforços dos órgãos de justiça e de segurança pública, do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos da sua Carta de Constituição.

Art. 3º A ENASP equipara-se às comissões permanentes do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público